



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1 - OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços por hora trabalhada de mecanização agrícola - Gradagem, com o objetivo de atender ao Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (Preparo do Solo).

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº **1422/2024**, em anexo, parte integrante e inseparável deste termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Programa de Preparo do Solo está previsto no Capítulo IX da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Municipal nº 3.363, de dezembro de 2017. O Programa consiste em apoiar a Agricultura Familiar e o Pequeno Produtor cadastrados no programa, com a cessão de um trator com grade aradora, e um operador de máquinas para o serviço de gradagem. É importante usar corretamente as técnicas de preparo do terreno para evitar sua progressiva degradação física, química e biológica. O preparo do solo tem por objetivo básico otimizar as condições de brotamento, emergência e o estabelecimento das plantas. O sistema, deve, ainda, aumentar a infiltração de água, reduzindo a enxurrada e, por consequência, a erosão.

Os presidentes das Associações cadastradas na Secretaria Municipal de Agropecuária, informará os associados que serão contemplados para realizarem a gradagem, os mesmos verificarão inicialmente a regularidade burocrática de cada produtor rural junto a associação e junto a Secretaria Municipal de Agropecuária, e após verificação e preenchimento dos requisitos, os associados aptos participarão do programa.

Os produtores a serem contemplados serão os que possuírem cadastro na Secretaria Municipal de Agropecuária, e estarem devidamente cadastrados em associação rural, possuírem cartão do produtor, CAF (Cadastro Nacional de Agricultor Familiar) vigente ou declaração aprovada pelo CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável).

A gradagem é realizada no preparo inicial do solo, somente uma vez em cada localidade por produtor que se encontrar apto, a mesma é realizada para preparar o solo para o plantio. Em uma profundidade aproximadamente de 20 cm. Vale frisar que não serão realizadas gradagens secundárias. Os resultados obtidos permitem apontar os benefícios adquiridos com o preparo do solo em três vertentes: qualidade de vida, diminuição do êxodo rural, promoção e ou/ complementação da renda.

O Programa destaca a importância do município em apoiar o Agricultor Familiar, proporcionando diretamente e indiretamente melhorias nas propriedades, refletindo numa melhor qualidade de vida dos pequenos produtores e agricultores familiares do município, bem como fomentando o comércio local. O Município por sua vez entra como apoiador do projeto, financiando a prestação de serviços de preparo do solo.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico para execução do Programa, a prestação dos serviços, o reconhecimento *in loco* das regiões a serem atendidas, descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador do licitante já que irá reconhecer e deterá de um conhecimento dos serviços a serem executados, isso descomplicará os seus cálculos deixando claro *in loco* com sua asseveração, além de imprimir maior celeridade ao fomento da economia local. Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio, licitante e fiscal de contrato, é fundamental para que os concorrentes demonstrem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos serviços.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Será de **RESPONSABILIDADE** do produtor beneficiado do programa de Preparo do Solo-Gradagem, a compra de **10 (DEZ) LITROS DE ÓLEO DIESEL**, por hora de serviço de preparo de solo em sua propriedade, a cada uma 1(uma) hora de serviço executado, 10 litros de óleo diesel deverão ser disponibilizados para o prestador do serviço.

4.1.1.1 É **RESPONSABILIDADE** do produtor beneficiado do programa de Preparo do Solo-Gradagem retirar na Secretaria de Agropecuária a autorização para aquisição do Óleo Diesel, e efetuar a compra, após a compra, devolver à Secretaria de Agropecuária a Nota de Abastecimento que será entregue ao prestador de serviço responsável pelo transporte.

4.1.1.2 A autorização para abastecimento (nota fiscal ou recibo da compra do óleo diesel) será entregue pela Secretaria Municipal de Agropecuária para a Contratada juntamente com a Ordem de Serviço.

4.1.2. A vistoria do maquinário para início da execução dos serviços e a vistoria dos serviços será realizada conforme especificado no **item 4.10.** e seguintes.

4.1.3. O Fiscal do Contrato emitirá a Ordem de Serviço que contemplará o tipo do serviço, a forma de realização do serviço, a localização, o produtor beneficiário, o início e o prazo final para execução dos serviços.

4.1.4. Após a realização dos serviços, a Contratada entregará ao Fiscal do Contrato, a ordem de Serviços (Fichas) assinada pelo prestador de serviço, produtor rural beneficiado e o presidente da associação. Em caso de impossibilidade destas duas predileções, o relatório de serviço poderá ser assinado pelo fiscal administrativo do contrato.

4.1.5. A ordem de Serviços (Fichas) que não estiverem corretamente preenchidas, conter rasuras ou alterações, ou sem as devidas assinaturas, não será aceito.

4.1.6. O Fiscal do Contrato realizará a vistoria dos serviços prestados na propriedade e emitirá o Termo de Aceite dos Serviços.

4.2.O conjunto de maquinário deverá atender as características básicas:

4.2.1. Trator Agrícola de pneus com as seguintes especificações: potência mínima de 75 CV traçado ou 80 CV simples, novo, seminovo ou em bom estado de conservação e funcionamento.

4.2.2. Grade Aradora, com comando hidráulico, de no mínimo 14 (quatorze) discos novos ou seminovos, com tamanho mínimo de 26" (vinte e seis) polegadas, novos ou seminovos ou em bom estado de uso e conservação.

4.2.3. Cada item independente do quantitativo de horas, será obrigatório um conjunto de máquinas mencionados nos itens 4.2.1. e 4.2.2.

4.3. O operador deverá preencher, diariamente a parte diária, devendo constar: horário inicial e final de cada turno, hodômetro, localização, número da Ordem de Serviço, assinaturas do operador e do produtor contemplado. A Parte Diária deverá ser entregue juntamente com o Relatório de Serviços.

4.3.1. A Contratada não poderá realizar os serviços em APP (Área de Preservação Permanente) e ou em áreas protegidas pela legislação ambiental, caso o produtor insista em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

realizar os serviços nestes locais a Contratada deverá suspender a prestação de serviços e comunicar ao Fiscal do Contrato, para as devidas providências.

4.3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência, como lubrificantes, manutenção dos equipamentos, assistência técnica, operador de máquina e deslocamentos dos maquinários entre as propriedades rurais.

4.3.3. Cada item deverá constar um operador que possua **CNH** (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria **B**.

4.4. Os serviços serão iniciados em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.4.1. A Contratada não poderá ser beneficiária (a) do Programa **Preparo de Solo - GRADAGEM**.

4.4.2. O Fiscal do Contrato será responsável por vistoriar todos os maquinários apresentados pela Contratada, no qual verificará a conformidade dos mesmos em relação ao exigido no Termo de Referência características especificadas nos itens **4.2.1. e 4.2.2.** A vistoria será marcada em data e horário a ser definido em reunião com os prestadores de serviços.

4.4.3. As máquinas a serem utilizadas para execução dos serviços, deverão, ser adesivadas com a seguinte identificação: **“A Serviço da Prefeitura de Paracatu”**, que serão fornecidos pela secretaria requisitante. O adesivo será afixado em local estabelecido pelo Fiscal do Contrato, devendo permanecer afixado no maquinário enquanto a duração do Empenho.

4.5. As Ordens de Serviços serão emitidas, por escrito, pelo Fiscal do Contrato com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, sendo que a Contratada ficará responsável em disponibilizar o equipamento com o operador da máquina no local, data e hora estabelecidos.

4.5.1. A Ordem de Serviço deverá ser executada em até 10 dias corridos após o início dos serviços.

4.6. A contratada deverá prestar serviços de segunda-feira a sexta-feira, nos horários 06h:00m às 18h:00m e em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, somente com autorização do Fiscal do Contrato.

4.7. Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

ITEM	REGIÕES	QTD	UN. MEDIDA
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ESTIVA/ ESTIVA DE PARACATU E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE CAPÃO GRANDE E ADJACÊNCIAS.	330	HORAS
03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO COMUNIDADE ONÇA E ADJACÊNCIAS,	200	HORAS
04	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE PONTE QUEIMADA, TOMADOR E ADJACÊNCIAS.	120	HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

05	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE SOTERO/NOSSA SENHORA APARECIDA E ADJACÊNCIAS	150	HORAS
06	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ÁGUA DOCE E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS
07	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A BURITI DA CONQUISTA E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS
08	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE RIBEIRÃO E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL. COMUNIDADE MORRO AGUDO E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES MORRO AGUDO (REGIÃO), BATUQUE, SALGADEIRA, RIO ESCURO-BANCO DA TERRA E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) SEDE/MUTUCA, E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) BARREIRO, INDUSTRIAL E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A ESPERANÇA E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
14	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES SANTO ALEIXO/PONTAL E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
15	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES RIO PARACATU – CHAPEU VELHO, CERCADO E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS
16	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE CARAPINAS E ADJACÊNCIAS.	120	HORAS
17	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE P.A HEBERT DE SOUZA E ADJACÊNCIAS.	320	HORAS
18	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE SOARES E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
19	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES IPAM, PALMITAL E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
20	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES IGRE. NOVA LAGOA RICA, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
21	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE FAZ. SÃO PEDRO - (SANTA CLARA) E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

22	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A TIRO E QUEDA E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
23	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DE ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICÍPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 01).	250	HORAS
24	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DE ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICÍPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 02).	250	HORAS

4.8 A quantidade de horas a serem executadas poderá sofrer alterações, sendo possível o produtor cumprir a totalidade de horas em sua propriedade ou adquirir parcialmente as horas da gradagem, de acordo com a demanda da propriedade.

4.9. A prestação dos serviços de gradagem em propriedade de terceiro somente será permitida se os produtores pleiteados, possuírem contrato de parceria ou arrendamento;

4.10. REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

4.10.1. Vistoria de maquinário:

4.10.1.1. Antes da assinatura da ATA a Secretaria Municipal de Agropecuária fará a vistoria de todos os maquinários apresentados, para verificar a conformidade dos mesmos em relação ao exigido conforme especificadas nos itens **4.2.1. e 4.2.2.** deste Termo de Referência.

4.10.1.2. A vistoria será marcada em data e horário a ser definido em reunião com os prestadores de serviços.

4.10.2. Vistoria dos serviços:

4.10.2.1. Após a entrega das fichas de serviços, o fiscal do contrato irá vistoriar todo o serviço executado na propriedade do beneficiário do programa e em caso de desconformidade o serviço não será pago.

4.10.2.1.1. Os serviços deverão seguir um padrão mínimo de qualidade a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Agropecuária:

- Esta prestação de serviço de preparo de solo agrega a desenvolver uma gradagem bem corrigida em profundidade de solo de no mínimo 15 cm, podemos assim revirar a terra tirando obstruções de torrões e raízes que possam atrapalhar o desenvolvimento da terra, para ser corrigida com fertilizantes e insumos. A gradagem visa tirar a compactação do solo e eleva a permeabilidade e o armazenamento de água no solo, e assim facilitar o cultivo de plantações.

4.10.2.1.2 Em caso de discordância da vistoria por parte da **CONTRATADA**, poderá a mesma requerer nova vistoria que será realizada com a presença do fiscal da ata e do prestador de serviços, no prazo de até 03 (três) dias úteis passando a prevalecer à segunda vistoria.

4.10.2.2. O fiscal do contrato poderá a qualquer momento durante a execução das atividades – sem aviso prévio - realizar o processo de vistoria para atestar a qualidade do serviço executado, com possíveis aplicações de multas e sanções mencionadas neste termo descritas na cláusula décima primeira.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

5.1. Os Serviços serão recebidos:

5.1.1. PROVISORIAMENTE no prazo de até **(10) dias úteis** após a conclusão de no mínimo 50% das ordens de serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório, firmado pelo fiscal do contrato.

5.1.2 DEFINITIVAMENTE após a conclusão total dos serviços e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTORA DO CONTRATO: JULIANA DOS SANTOS BARBOSA – Diretora do Departamento de Abastecimento Rural lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária Portaria nº 0846/2023, Telefone: (38) 3679- 0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: DÉBORA GONÇALVES SILVA – Oficial Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária Matrícula nº 138203869-9, Telefone: (38) 3679- 0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: ALENCAR FERNANDES GONÇALVES – Chefe de Divisão do Departamento de Abastecimento Rural lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária Portaria nº 0870/2023, Telefone: (38) 3679-0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

6.2. Compete a **Gestora do Contrato** acima identificada exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao **Fiscal Técnico** acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

6.4. O **Fiscal Técnico** do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao **Fiscal Administrativo do Contrato** acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O **fiscal administrativo do contrato** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **fiscal administrativo do contrato** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira definido pela Divisão de Compras e Almoxarifado e/ou pela Superintendência Suprimentos.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Declaração da pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar ao exigido. As Declarações deverão conter:

I – Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

II – Local e data de emissão;

III – Nome, cargo, CPF e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7.2.2. NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE TODOS OS LICITANTES CLASSIFICADOS

I. Deverão entregar as cópias da documentação que comprove a posse do maquinário, que deverá compreender: nota fiscal no nome do contratado, contrato de compra e venda, contrato de locação, ou ainda termo de posse do maquinário. Estas cópias deverão ser apresentadas com seus documentos original, para análise e autenticação.

II. Bem como apresentar a relação contendo nome, identidade, CPF e telefone do operador de cada máquina e a comprovação de empregado ou Declaração que é o próprio operador da máquina, para devida conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer **EPI's**, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.10. Manter durante toda a vigência da ata/contrato, responsabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.1.13. Não serão permitidos a realização e execução de outros serviços que não os mencionados neste termo e autorizados pela Secretaria Municipal de Agropecuária durante a demanda do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma da ata;

8.2.6. Zelar para que durante todas as vigências da ata/contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Menor preço por item.

9.2. O limite de aceitabilidade dos preços será de no máximo **R\$168,00 (cento e sessenta e oito reais)** por hora de serviço, tendo em vista justificativa da planilha (custo hora máquina) em anexo.

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3 e 10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.14**.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8 e 10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da 1ª medição será efetuado após o recebimento definitivo de no mínimo 50% dos serviços executados de cada item, depois da vistoria dos serviços executados e emissão do boletim de medição, expedida pelo fiscal do contrato.

11.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, as seguintes documentações:

- I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II. Relatório de prestação de serviço, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato conforme descrito no **subitem 4.1.4.** deste termo de referência.

11.2.1. AO CONTRATADO PESSOA JURÍDICA, deverá comprovar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

I - Cópias dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

II - Cópias dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - Cópias dos comprovantes de regularidade com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

IV- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

V - Termo de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do contrato.

11.2.2. AOS CONTRATADOS PESSOAS FÍSICAS:

I - Cópia da Identidade e CPF;

II - Número de Conta corrente no nome do titular do Contrato;

III - Número de Telefone para contato e e-mail;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;

VIII- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

IX- Termo de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do contrato.

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

11.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

12.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

13 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

13.1.1. 02.07.01.20.608.0014.2192.3.3.90.36.00 – **Ficha:** 1.072 – **Fonte:** 1.500. (Pessoa Física)

13.1.2. 02.07.01.20.608.0014.2192.3.3.90.39.00 – **Ficha:** 1.073 – **Fonte:** 1.500. (Pessoa Jurídica)

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

- () Federal;
() Estadual;
(**x**) Recursos próprios;
() Outros.

Paracatu-MG, 04 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

Documento assinado digitalmente
 **CAIO SILVA QUIRINO**
Data: 08/07/2024 10:43:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária
Portaria nº 0016/2023.

Documento assinado digitalmente
 **JULIANA DOS SANTOS BARBOSA**
Data: 08/07/2024 09:07:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA DOS SANTOS BARBOSA
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Abastecimento Rural
Portaria nº 0846/2023.

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS**
Data: 08/07/2024 09:33:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS
Responsável pela elaboração
do TR
Portaria: 111/2023

Documento assinado digitalmente
 **ALENCAR FERNANDES GONÇALVES**
Data: 08/07/2024 08:54:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALENCAR FERNANDES GONÇALVES
Fiscal Técnico do Contrato
Chefe de Divisão do Departamento de Abastecimento Rural
Portaria nº 0870/2023.

Documento assinado digitalmente
 **DEBORA GONÇALVES SILVA**
Data: 08/07/2024 09:19:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEBORA GONÇALVES SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato
Oficial Administrativo
Matricula nº 138203869-9